VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;"

Pelo exposto, constata-se, sem dificuldades, que, conforme estatui o inciso VII acima, aberta a sessão e entregue os envelopes deve ser feita **IMEDIATAMENTE** a verificação da conformidade das propostas apresentadas com as regras do edital e somente após se iniciar a fase de lances. O autor Joel de Menezes Niebuhr comentou assim a respeito da aceitabilidade das propostas:

"A ADMINISTRAÇÃO NÃO DEVE ACEITAR QUALQUER PROPOSTA QUE LHE SEJA OFERTADA EM PROCESSO DE LICITAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DA MODALIDADE ADOTADA.

PARA ACEITÁ-LA, É FUNDAMENTAL QUE ELA CUMPRA CERTOS REQUISITOS, ESPECIALMENTE QUE ELA (A) ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AO OBJETO CONTIDAS NO EDITAL E AS FORMALIDADES TAMBÉM PREVISTAS NELE; (B) TENHA PREÇO QUE NÃO SEJA EXCESSIVO EM COMPARAÇÃO AO PRATICADO NO MERCADO, NEM CONSIDERAVELMENTE